



LEI Nº 4.512 DE 26 DE outubro DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	205
Data:	29 / 10 / 92
<i>Guesane</i>	
Assinatura	

Reajusta os vencimentos, gratificações e concede abono aos servidores da Procuradoria Geral de Justiça.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, ocupantes dos cargos constantes dos ANEXOS I e II, são reajustados a partir de 1º de outubro de 1992, de acordo com os valores neles estabelecidos.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores, acrescidos de abono, ficam reajustados a partir de 1º de outubro de 1.992, na forma constante do ANEXO III e sobre eles não incidirão quaisquer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto.

Art. 3º - Fica incorporado ao vencimento dos servidores ocupantes dos cargos constantes do ANEXO III o abono de que trata a Lei Nº 4.488, de 15 de junho de 1992.



LEI Nº 4.512 DE 26 DE outubro DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	205
Data:	29 / 10 / 92
<i>Guesane</i>	
Assinatura	

Reajusta os vencimentos, gratificações e concede abono aos servidores da Procuradoria Geral de Justiça.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, ocupantes dos cargos constantes dos ANEXOS I e II, são reajustados a partir de 1º de outubro de 1992, de acordo com os valores neles estabelecidos.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores, acrescidos de abono, ficam reajustados a partir de 1º de outubro de 1.992, na forma constante do ANEXO III e sobre eles não incidirão quaisquer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto.

Art. 3º - Fica incorporado ao vencimento dos servidores ocupantes dos cargos constantes do ANEXO III o abono de que trata a Lei Nº 4.488, de 15 de junho de 1992.

A N E X O I

- LEI Nº 4.512 /92, DE 26 DE outubro DE 1992 -

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REF	VENCIMENTO OUTUBRO (Cr\$)
----------------------	-----	------------------------------

GRUPO VII

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

TÉCNICO ESPECIALIZADO

CLASSE "A"	125	1.400.000,00
CLASSE "B"	126	1.470.000,00
CLASSE "C"	127	1.575.000,00
CLASSE "D"	128	1.750.000,00



A N E X O I

- LEI Nº 4.512 /92, DE 26 DE outubro DE 1992 -

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REF	VENCIMENTO OUTUBRO (Cr\$)
----------------------	-----	------------------------------

GRUPO VII

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

TÉCNICO ESPECIALIZADO

CLASSE "A"	125	1.400.000,00
CLASSE "B"	126	1.470.000,00
CLASSE "C"	127	1.575.000,00
CLASSE "D"	128	1.750.000,00



A N E X O I I

- LEI Nº 4.512 / 92, DE 26 DE outubro DE 1992 -

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REF	VENCIMENTO OUTUBRO (Cr\$)
----------------------	-----	------------------------------

GRUPO VI

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE "A"	125	700.000,00
CLASSE "B"	126	740.000,00
CLASSE "C"	127	782.000,00
CLASSE "D"	128	830.000,00



A N E X O I I

- LEI Nº 4.512 / 92, DE 26 DE outubro DE 1992 -

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REF	VENCIMENTO OUTUBRO (Cr\$)
----------------------	-----	------------------------------

GRUPO VI

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE "A"	125	700.000,00
CLASSE "B"	126	740.000,00
CLASSE "C"	127	782.000,00
CLASSE "D"	128	830.000,00



A N E X O III

- LEI Nº 4.512 /92 DE 26 DE outubro DE 1992 -

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REF	OUTUBRO	
		VENCIMENTO	ABONO (Cr\$)
GRUPO I			
AUXILIAR DE SERVIÇO			
Classe "A"	101	230.000,00	293.000,00
Classe "B"	102	232.000,00	293.000,00
Classe "C"	103	234.000,00	293.000,00
Classe "D"	104	236.000,00	293.000,00
GRUPO II			
MOTORISTA - VIGILANTE			
Classe "A"	105	238.000,00	293.000,00
Classe "B"	106	240.000,00	293.000,00
Classe "C"	107	242.000,00	293.000,00
Classe "D"	108	244.000,00	293.000,00
GRUPO V			
DATILÓGRAFO			
Classe "A"	117	278.000,00	293.000,00
Classe "B"	118	280.000,00	293.000,00
Classe "C"	119	282.000,00	293.000,00
Classe "D"	120	284.000,00	293.000,00



A N E X O I I I (C o n t .)

- LEI Nº 4.512 /92, DE 26 DE outubro DE 1992 -

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REF	OUTUBRO	
		VENCIMENTO	ABONO (Cr\$)
GRUPO VI			
AUXILIAR TÉCNICO			
Classe "A"	121	310.000,00	293.000,00
Classe "B"	122	312.000,00	293.000,00
Classe "C"	123	314.000,00	293.000,00
Classe "D"	124	316.000,00	293.000,00

A N E X O I I I (Cont.)

- LEI Nº 4.512 /92, DE 26 DE outubro DE 1992 -

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REF	OUTUBRO	
		VENCIMENTO	ABONO (Cr\$)
GRUPO VI			
AUXILIAR TÉCNICO			
Classe "A"	121	310.000,00	293.000,00
Classe "B"	122	312.000,00	293.000,00
Classe "C"	123	314.000,00	293.000,00
Classe "D"	124	316.000,00	293.000,00



A N E X O IV

- LEI Nº 4.512 /92, DE 26 DE outubro DE 1992 -

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

SÍMBOLO	OUTUBRO/92 (Cr\$) VENC./REPRESENTAÇÃO		NOVEMBRO/92 (Cr\$) VENC./REPRESENTAÇÃO		DEZEMBRO/92 (Cr\$) VENC./REPRESENTAÇÃO	
DAS-4	798.000	1.197.000	1.010.000	1.517.000	1.170.000	1.756.000
DAS-3	570.000	855.000	722.000	1.083.000	836.000	1.254.000
DAS-2	336.000	504.000	425.000	639.000	492.000	740.000
DAS-1	216.000	324.000	273.000	411.000	316.000	476.000

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	OUTUBRO/92 GRATIFICAÇÕES (Cr\$)	NOVEMBRO/92 GRATIFICAÇÕES (Cr\$)	DEZEMBRO/92 GRATIFICAÇÕES (Cr\$)
DAI - 7	345.000,00	437.000,00	506.000,00
DAI - 6	285.000,00	361.000,00	418.000,00
DAI - 5	255.000,00	323.000,00	374.000,00
DAI - 4	240.000,00	304.000,00	352.000,00
DAI - 3	135.000,00	171.000,00	198.000,00
DAI - 2	105.000,00	133.000,00	154.000,00
DAI - 1	90.000,00	114.000,00	132.000,00



A N E X O IV

- LEI Nº 4.512 /92, DE 26 DE outubro DE 1992 -

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

SÍMBOLO	OUTUBRO/92 (Cr\$) VENC./REPRESENTAÇÃO		NOVEMBRO/92 (Cr\$) VENC./REPRESENTAÇÃO		DEZEMBRO/92 (Cr\$) VENC./REPRESENTAÇÃO	
DAS-4	798.000	1.197.000	1.010.000	1.517.000	1.170.000	1.756.000
DAS-3	570.000	855.000	722.000	1.083.000	836.000	1.254.000
DAS-2	336.000	504.000	425.000	639.000	492.000	740.000
DAS-1	216.000	324.000	273.000	411.000	316.000	476.000

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	OUTUBRO/92 GRATIFICAÇÕES (Cr\$)	NOVEMBRO/92 GRATIFICAÇÕES (Cr\$)	DEZEMBRO/92 GRATIFICAÇÕES (Cr\$)
DAI - 7	345.000,00	437.000,00	506.000,00
DAI - 6	285.000,00	361.000,00	418.000,00
DAI - 5	255.000,00	323.000,00	374.000,00
DAI - 4	240.000,00	304.000,00	352.000,00
DAI - 3	135.000,00	171.000,00	198.000,00
DAI - 2	105.000,00	133.000,00	154.000,00
DAI - 1	90.000,00	114.000,00	132.000,00

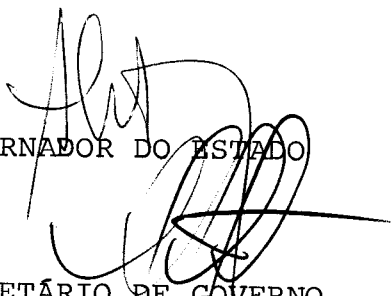


Art. 4º - São reajustados na forma estabelecida no ANEXO IV, os valores referentes ao vencimento e à Gratificação de Representação dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como os referentes à Gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios, alocados nas dotações orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça.

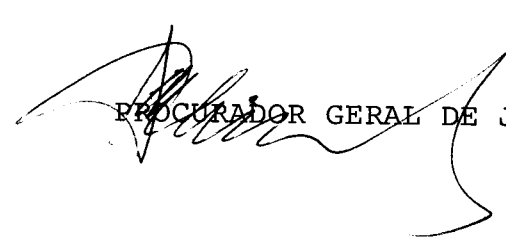
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passa a vigorar a partir de 1º de outubro de 1.992.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 26 de outubro de 1992.



GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA